



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. nº 51/2010

LEI ORDINARIA Nº. 3.369, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO EM DISCIPLINA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEÚDO SOBRE NOÇÕES BÁSICAS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica incluída em disciplina curricular da Rede Municipal de Ensino, nos 5º anos do Ensino Fundamental, matéria que verse sobre noções básicas de trânsito visando esclarecer e conscientizar os alunos acerca da importância dos benefícios, direitos e deveres da proposta em questão.

Parágrafo Único – Para as Escolas Estaduais e Particulares, a inclusão de tal disciplina é facultativa.

Art. 2º - A disciplina de que trata a presente Lei, terá os seguintes objetivos:

- I. Ministrando aos alunos da Rede Municipal de Ensino noções básicas sobre normas de trânsito;
- II. Adoção, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança no trânsito;
- III. Adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento de professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Estimular a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências de sinalização e implantação de equipamentos de segurança do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

trânsito, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes;

V. Adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito.

Parágrafo Único: Para atender aos objetivos previstos neste artigo, os órgãos competentes do Município poderão promover o planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação do Estado e da União, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º - A carga horária, o conteúdo programático, material didático e o processo de avaliação serão programados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado e a Polícia Militar, com vistas a manter interação e colaboração técnica educacional para o trânsito e para a implantação de escolinha infantil de trânsito com simulação de vias públicas.

Art. 5º - As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Lorena, 10 de setembro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal